

Ofício nº 570 /2015

Catalão, 31 de agosto de 2015.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO – CNPJ nº 06.146.212/0001-68 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”*.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende conseguir autorização legislativa para conceder subvenção financeira a ASPDEC para que a Associação utilizar da verba para pagamento de aluguel, manutenção e no regular funcionamento da Entidade. Vale salientar que a ASPDEC é reconhecida de utilidade pública, via da lei municipal de nº 2.296, de 10 de junho de 2005.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

  
JARDEL SEBBA  
*Prefeito*

Ao Senhor  
**JUAREZ CAMILO RODOVALHO**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores.**  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

**PROTOCOLO**

08 / 09 / 2015  
Hrs: 09 : 40  
Adenácia Santos

**PROJETO DE LEI N°. 97 , de 31 de agosto de 2015.**

*“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO – CNPJ nº 06.146.212/0001-68 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida de utilidade pública via da lei municipal de nº 2.296, de 10 de junho de 2005, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade.

**Art.2º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante o atual exercício financeiro, a ser repassada a partir de setembro/2015 e a perdurar até dezembro de 2015, para ser utilizada na cobertura de despesas mensais da Associação, tais como: pagamento de aluguel, tarifas de energia, água, esgoto, salários e despesas trabalhistas e sociais com funcionários e/ou credenciados da Associação e outras relacionadas aos objetivos da Associação.

*Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

**Parágrafo único** - Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

**Art. 3º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

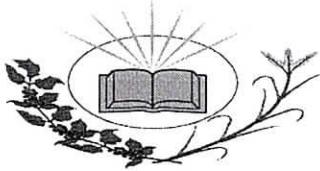
14.1402.08.122.4001.4163 335043 – Subvenção Financeira para Aspdec – Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 3<sup>4</sup> DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.



JARDEL SEBBA  
P r e f e i t o



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 097, de 08 de setembro de 2.015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 097/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: “*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO – CNPJ nº 06.146.212/0001-68 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.*”

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção social à instituição privada referida.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

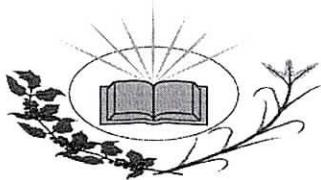
***“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”***

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

***“Art. 12. [...]”***

***§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:***

***I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]”***



## Município de Catalão – Goiás

### PODER LEGISLATIVO

#### Procuradoria e Assessoria Jurídica

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter assistencial, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da fundação já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição assistencial possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

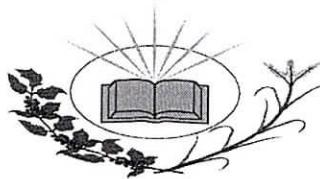
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

**Conclusão:**

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

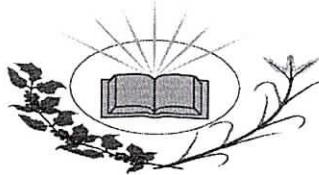
S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 11 de setembro de 2015.

*Elke C. F. Vargas Baêta*  
Procuradora Geral

*Gustavo A. S. Coutinho*  
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Legislação e Redação**

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

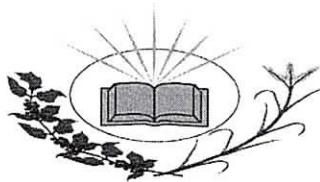
**RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 097/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual:  
***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO – CNPJ nº 06.146.212/0001-68 e a conceder subvenção financeira da forma que específica e dá outras providências.”***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conceder subvenção social à instituição privada referida.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição filantrópica possa realizar a contento suas atividades assistenciais no Município de Catalão.



## Município de Catalão – Goiás

### PODER LEGISLATIVO

#### Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

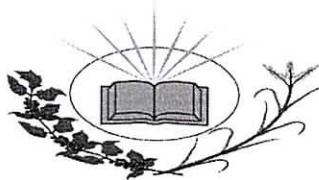
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.



Município de Catalão – Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Legislação e Redação**

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

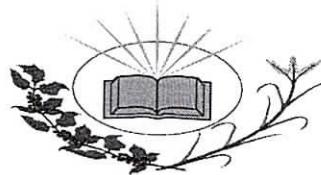
**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 097/2015.

Catalão (GO), 11 de setembro de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**  
Relator



Município de Catalão – Goiás

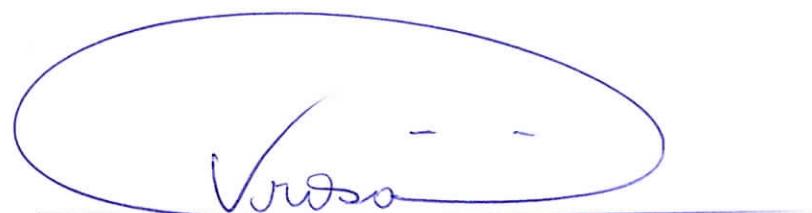
**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

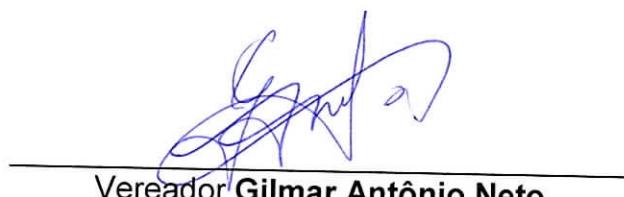
Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



\_\_\_\_\_  
Vereador **Valmir Pires Rosa**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



\_\_\_\_\_  
Vereador **Gilmar Antônio Neto**  
Vogal



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 97 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 97, de 31 de agosto de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, “**Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO – CNPJ nº 06.146.212/0001-68 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências**”.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO, objetivando contribuir com a manutenção, e pagamento dos funcionários e/ou credenciados da mesma.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 97 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a Associação supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Nº 4.320/64, com os arts. 44, inciso VII, 74 e 76 da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei será liberado a ASPDEC quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.1402.08.122.4001.4163 335043 - Subvenção Financeira para ASPDEC – Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão.

CONCLUSÃO

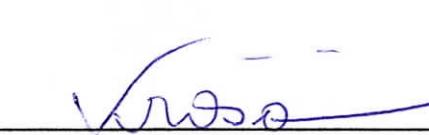
Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 97 / 2015.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 97 / 2015

Catalão (GO), 09 de Setembro de 2015



**Valmir Pires Rosa**  
Relator

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

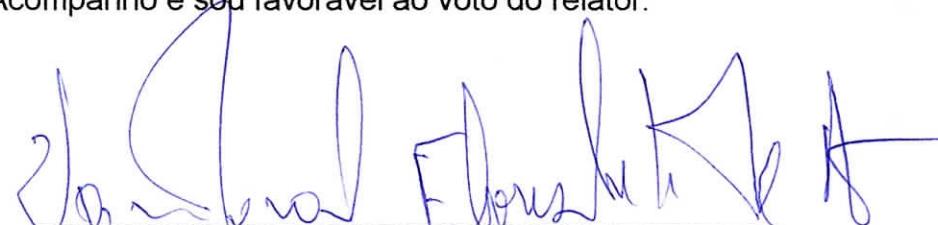


---

**Silvano Batista da Silva**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

**Vandeval Florisbelo de Aquino**  
Vogal